



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando que a elevação do padrão de qualidade da educação básica pode ser propulsão por ações de indução e fomento à formação de docentes e a consequente valorização do magistério, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência) constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 119, de 9 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LICENCIATURAS (PRODOCÊNCIA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Consolidação das Licenciaturas, doravante denominado pela sigla Prodocência, tem como objetivo o apoio à execução de projetos que visem contribuir para elevar a qualidade dos cursos de licenciatura e valorizar a formação de professores para a educação básica.

§ 1º São objetivos específicos do Prodocência:

I apoiar propostas de desenvolvimento de projetos que contemplem novas formas de organização curricular, gestão institucional e/ou a renovação da estrutura acadêmica dos cursos de licenciatura, por meio do trabalho cooperativo entre esses cursos e áreas do conhecimento presentes no currículo da educação básica;

II. apoiar propostas que contemplem experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador e/ou exitosas nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes, inclusive mediante implementação, utilização e adequação de espaços voltados para a formação de professores;

III. apoiar propostas de desenvolvimento profissional e formação continuada dos professores das licenciaturas, com foco no melhoramento de estratégias didático-pedagógicas nos cursos de formação de professores.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Art. 2º Poderão submeter propostas ao Prodocência as Instituições de Ensino Superior - IES que possuam cursos de licenciatura em funcionamento, e que atendam às demais condições estipuladas no Edital correspondente.

Art. 3º A proposta deverá ser fundamentada na análise de dados referentes às licenciaturas, obtidos por meio de estudos, pesquisas e avaliações no âmbito do Ministério da Educação - MEC e/ou nos instrumentos de avaliação da instituição proponente, apresentando os problemas identificados e as suas estratégias de superação.

Art. 4º A proposta terá caráter institucional e deverá priorizar ações para um conjunto de licenciaturas, ligadas às diferentes áreas de atuação docente na educação básica, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN.

Parágrafo Único. Poderá ser previsto em Edital a candidatura de proposta envolvendo apenas uma área, se todas as licenciaturas da instituição de ensino superior estiverem nela compreendidas.

Art. 5º A proposta deverá enquadrar-se em um ou mais objetivos específicos do programa, de acordo com a previsão do edital.

CAPÍTULO III



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da Concedente

Art. 6º Será considerada concedente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Seção II - Do Proponente e da Equipe Participante

Art. 7º Será designada "proponente" a IES, representada formalmente pela Pró-reitoria de Graduação ou órgão equivalente, o qual será responsável pela proposta submetida à CAPES.

Art. 8º Define-se como "equipe responsável" o conjunto de docentes das licenciaturas vinculados ao projeto do Prodocência, devendo ser indicados dentre esses um coordenador geral e um coordenador adjunto.

§ 1º O coordenador geral será o responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento, avaliação do projeto e por eventuais ajustes.

§ 2º O coordenador adjunto será o responsável por auxiliar o coordenador geral no desenvolvimento do projeto, no seu acompanhamento pedagógico, bem como nas articulações institucionais para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º Ao apresentar a proposta, o proponente e a equipe responsável pelo projeto assumem o compromisso de manter todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB/CAPES.

Seção III - Das Obrigações das Partes Envolvidas

Art. 9º Compete à CAPES:

- I. elaborar e divulgar os editais do programa;
- II. receber as propostas que concorrerão ao certame para obtenção de recursos;
- III. promover, por meio da equipe de técnicos da CAPES e de consultores ad hoc, análise das propostas submetidas ao certame;
- IV. divulgar os critérios de seleção que serão utilizados na análise;
- V. divulgar o resultado da seleção;
- VI. contratar os projetos selecionados, observada a disponibilidade orçamentária;
- VII. efetuar o repasse dos recursos segundo disponibilidades orçamentária e financeira; e
- VIII. acompanhar e avaliar as atividades e a execução orçamentária do projeto.

Art. 10 Compete à Pró-reitoria de Graduação:

- I. apresentar declaração indicando o coordenador geral, coordenador adjunto e equipe do projeto e, sempre que necessário, indicar, via ofício, coordenadores substitutos;
- II. adotar medidas preventivas e saneadoras a fim de evitar discontinuidades no andamento do projeto;
- III. fiscalizar e acompanhar a execução da proposta, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- IV. possibilitar o funcionamento do projeto em suas dependências, apoiando naquilo que depender de sua infraestrutura, laboratórios e demais espaços;
- V. viabilizar o apoio de pessoal técnico-administrativo.

Art. 11 Compete ao coordenador geral:

- I. assumir compromisso de observância estrita às disposições deste regulamento;
- II. realizar articulações institucionais necessárias à formulação, implementação e desenvolvimento do projeto;
- III. solicitar à CAPES previamente qualquer ajuste do projeto, por meio de ofício;
- IV. enviar relatório parcial e final de atividades, dentro dos prazos estabelecidos, e informações adicionais solicitadas a qualquer tempo pela CAPES;
- V. manter contato direto com a CAPES sobre todos os assuntos afetos ao projeto apoiado;



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

VI. comunicar oficialmente e de forma imediata à CAPES qualquer situação que enseje descontinuidade do plano de trabalho ou mesmo a interrupção do projeto;

VII. representar o projeto em reuniões na sede da CAPES nas relações concernentes ao programa;

VIII. responsabilizar-se por prestar as informações e enviar documentação solicitada, permitindo que, a qualquer tempo, a CAPES possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

Art. 12 Compete ao coordenador adjunto:

I. auxiliar o coordenador geral no desenvolvimento do projeto;

II. assumir compromisso de observância estrita às disposições deste regulamento;

III. auxiliar o coordenador geral na articulação institucional e entre os cursos de licenciatura envolvidos;

IV. divulgar as atividades do programa, bem como cursos e eventos realizados pelo Prodocência.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 13 A seleção e aprovação das propostas submetidas à CAPES, em atendimento ao edital de seleção, serão realizadas de acordo com as seguintes etapas:

I. análise técnica;

II. análise de mérito;

III. homologação do resultado.

Seção I - Análise Pela Área Técnica da Capes - Enquadramento

Art. 14 Consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica da CAPES, quanto ao cumprimento de prazos, envio da documentação requerida para a inscrição dos projetos, atendimento ao regulamento do Prodocência, bem como ao edital de seleção, resultando em:

I. admissão, quando atender ao disposto no caput;

II. inadmissão, quando deixar de atender a algum dos requisitos acima apresentados.

Seção II - Análise de Mérito - Avaliação

Art. 15 Esta etapa será conduzida por uma comissão de avaliação, indicada pela DEB/CAPES.

Art. 16 A comissão de avaliação fará a análise e julgamento de mérito e relevância das propostas que estiverem de acordo com as exigências deste regulamento, do edital de seleção e com a pré-análise da área técnica.

Art. 17 Os critérios a serem utilizados pela comissão de avaliação serão divulgados em edital.

Art. 18 O parecer da comissão de avaliação da proposta será registrado formulário próprio que sintetizará a motivação da pontuação atribuída.

Art. 19 As propostas que tiverem pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do valor máximo serão consideradas reprovadas.

Art. 20 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, a comissão de avaliação, obedecidos os limites orçamentários estipulados em edital, poderá recomendar:

I aprovação integral;

II aprovação condicionada a ajustes;

III reprovação.

Parágrafo único - A adequação dos projetos aos ajustes recomendados pela comissão de avaliação será imprescindível para sua aprovação.

Art. 21 A comissão de avaliação poderá ainda, em seu parecer, fazer apreciações, sugestões e recomendações de ajustes do projeto.

Parágrafo único - O atendimento às apreciações e sugestões fica a critério do proponente.



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Art. 22 Aos integrantes de equipe de projeto concorrente ao apoio será vedada participação na comissão de avaliação.

Seção III - Classificação e Homologação do Resultado

Art. 23 O resultado da avaliação da comissão e a análise de eventuais ajustes das propostas serão submetidos à apreciação da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES, que emitirá decisão final sobre a aprovação das propostas, respeitados o limite orçamentário estipulado e os critérios de classificação a serem divulgados em edital.

§ 1º Os projetos poderão ser contemplados com valor inferior ao máximo de financiamento. O valor aprovado será determinado pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O resultado do processo de seleção das propostas será encaminhado à presidência da CAPES para homologação e publicação.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

Seção I - Dos Tipos de Apoio Concedidos

Art. 24 A CAPES concederá recursos de custeio e capital para a execução dos projetos aprovados nos editais do Prodocência.

§ 1º Os recursos de custeio compreendem as despesas com material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de pessoa jurídica, diárias e passagens.

§ 2º Os recursos de capital compreendem as despesas com equipamentos e material permanente.

§ 3º Os valores máximos para cada natureza de despesas serão estabelecidos em edital e o repasse estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES.

Seção II - Das Despesas de Custeio

Art. 25 Os itens de custeio financiáveis são:

I material de consumo: conforme a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II deslocamentos (passagens) aéreos, terrestres e fluviais, adquiridos na classe econômica e em tarifa promocional, para membros das equipes nominalmente citados nos projetos e colaboradores eventuais, para a realização de atividades estritamente relacionadas ao projeto aprovado;

III diárias para membros das equipes nominalmente citados nos projetos e colaboradores eventuais para a realização de atividades estritamente relacionadas ao projeto aprovado;

IV prestação de serviços de terceiros - pessoa física, refere-se ao pagamento para pessoas sem vínculo com a IES, com a administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal) ou com o projeto, para realização de tarefa específica e não contínua;

V prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, refere-se ao pagamento de fornecedores de material ou serviço.

§ 1º Os valores das diárias estão dispostos no Decreto nº 6.907, de 21/07/09 e serão calculados por dia de afastamento. O valor da diária será pago pela metade quando não houver pernoite e cobrirá despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

§ 2º A alteração dos valores das diárias não implica em repasse de recurso adicional pelo programa.

§ 3º Conforme Art. 6º da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, "a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros – pessoa física ou pessoa jurídica - se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima". Caso contrário, a despesa deverá ser classificada como material permanente ou como material de consumo.

§ 4º Colaboradores eventuais são caracterizados como docentes ou pesquisadores que tenham renomada experiência na área e que participem do projeto por meio da realização de palestras, oficinas e em demais eventos relacionados ao projeto para os quais o professor/pesquisador tenha sido convidado.

§ 5º É vedado o pagamento de diárias e passagens para prestadores de serviço.

§ 7º As despesas de custeio deverão estar em conformidade com esta norma e com o detalhamento da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Seção III - Das Despesas de Capital

Art. 26 As despesas de capital deverão estar em conformidade com Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 e relacionadas, estritamente, às atividades do projeto aprovado, devendo priorizar destinação de caráter coletivo.

Seção IV - Itens não Financiáveis

Art. 27 O programa não prevê pagamento de despesas:

I de rotina como as contas de água, luz, telefone, correio e similares;

II com crachás, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, lanches e similares, confecção de camisetas, combustível para carro particular, contratações de caráter artístico-cultural e demais despesas não consideradas essenciais para a consecução do objeto;

III a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria, assim como a aplicação de recursos para pagamentos de taxa de administração;

IV com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

V com obras civis;

VI com bolsas para estudantes.

Seção V - Do Remanejamento das Despesas

Art. 28 É vedado o remanejamento de valores entre naturezas de despesas diversas (custeio/capital).

Art. 29 O remanejamento de recursos entre elementos de despesa dentro da mesma natureza deverá ser solicitado via ofício e somente poderá ser realizado mediante aprovação da DEB/CAPES.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

Seção I - Da Contratação das Propostas

Art. 30 A contratação dos projetos será vinculada à formalização de instrumento apropriado de repasse de recurso.

Parágrafo único - Após a divulgação dos resultados e envio de correspondência com parecer pela CAPES, abrir-se-á prazo para envio do instrumento de repasse de recursos e demais documentos necessários à implementação do projeto.

Seção II - Da Vigência dos Projetos

Art. 31 O prazo de execução dos projetos aprovados é de no máximo 24 meses, a contar da data de início da vigência do instrumento de repasse de recursos.

§ 1º A vigência se inicia com a assinatura do instrumento de repasse de recursos pela DEB/CAPES.

§ 2º O instrumento de repasse de recursos será publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. e conterá início e fim da vigência, assim como o número do instrumento.

Art. 32 A prorrogação da vigência dos projetos aprovados poderá ser concedida, excepcionalmente, mediante solicitação protocolada na sede da CAPES, com as devidas justificativas, instruída com cronograma de execução atualizado, no prazo estabelecido pela legislação referente ao instrumento de repasse.

Parágrafo único - A prorrogação da vigência do instrumento de repasse de recurso não implicará em repasse de recursos adicionais.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 O acompanhamento dos projetos será realizado pela área técnica da DEB/CAPES e, quando necessário, por uma comissão formada por consultores. Para tal, são previstas as seguintes atividades:

I envio de relatórios parciais e final pelo coordenador geral do projeto, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período e aquelas em andamento;

II análise de relatórios pela área técnica da DEB/CAPES;



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

III envio dos pareceres técnicos aos coordenadores gerais dos projetos, para conhecimento e eventuais sugestões na execução do projeto;

IV realização de visitas técnicas pela DEB/CAPES, para avaliação in loco;

V uso de ambiente virtual preparado pela CAPES para acompanhar o programa, visando divulgar e compartilhar a produção de conhecimento, as boas práticas e os resultados encontrados;

VI reuniões na sede da CAPES para interlocução dos projetos.

§ 1º Os relatórios de atividades deverão atender às orientações e ao cronograma de envio estabelecido pela CAPES.

§ 2º O relatório parcial deverá ser encaminhado à CAPES ao final do primeiro ano do projeto.

§ 3º A liberação da segunda parcela de recursos será vinculada ao envio do relatório parcial.

Art. 34 As instituições elaborarão um artigo científico analisando criticamente ganhos, limitações (se couber) e potencialidades do projeto, para publicação no ambiente virtual preparado pela CAPES.

Parágrafo único - O artigo deverá ser enviado em meio digital no mesmo período de envio do relatório final de atividades.

Art. 35 À CAPES reserva-se o direito de solicitar informações adicionais por outros instrumentos não citados nesta norma, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação de suas ações de fomento à educação básica.

Art. 36 O coordenador geral do projeto deverá enviar à CAPES, juntamente com os relatórios de atividades, registros das atividades de planejamento e de execução do projeto tais como atas de reuniões, filmagens, fotos, áudios, relatórios de viagens, observações, diários, entre outros, com o intuito de permitir uma melhor avaliação e monitoramento dos resultados dos projetos.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 A prestação de conta final deverá estar de acordo com as normas vigentes referentes aos instrumentos de repasse de recursos a serem utilizados.

Art. 38 A prestação de contas deverá ser encaminhada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento de repasse a ser utilizado.

Art. 39 A prestação de conta deverá ser constituída por:

I ofício de encaminhamento, especificando o período a que se refere à prestação de contas;

II prestação de contas financeira, de acordo com o Artigo 74 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011 e Decreto 6.170, de 25 de julho 2007.

Art. 40 O endereço para envio dos documentos relativos à prestação de contas é:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios - CPCC

Programa Prodocência

SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Térreo

70040-020 - Brasília-DF

Art. 41 Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis ou fora dos itens aprovados no projeto, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 42 A CAPES fica autorizada a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção acadêmica ou outros produtos resultantes das atividades financiadas, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Parágrafo único - Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES, a qual deverá ser solicitada diretamente à Assessoria de Comunicação Social, através do e-mail imprensa@capes.gov.br.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, as solicitações à CAPES e envio de relatórios parciais e final de atividades deverão ser feitas por correspondência escrita para o endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica

Programa Prodocência

SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L - 4º andar

CEP 70040-020 - Brasília - DF

Art. 44 Poderá haver o cancelamento do instrumento de repasse pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 45 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos de financiados no âmbito deste Edital.

Art. 46 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail: prodenciaeditais@capes.gov.br ou pelo telefone (61)2022-6551.

Art. 47 À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento.

Art. 48 O presente regulamento se guia pelos preceitos de direito público, pela normativa interna da CAPES e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de Novembro de 2011; e pelas demais legislações aplicáveis à natureza do apoio.

Art. 49 Esse Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(DOU nº 65 sexta-feira, 5 de abril de 2013, Seção 1, Páginas 25/27)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código [00012013040500025](http://www.in.gov.br/autenticidade.html)